DIGITALIZADO

EM: 07/07/21

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 05/04/65

PROJETO DE LEI Nº 13/65

ASSUNTO

Considera de utilidade publica uma quadra de terreno que indica e dá outras providencias

VEREADOR:

LEI Nº 2283 DE 18/05/65 Sancionada

DIOM Nº 3208 DE 19/05/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

LEI Nº 2883 DE 18 DE Maio DE 1965.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Considera de utilidade pública uma quadra de terreno que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, uma quadra de terreno de propriedade do Sr. Movanês Boyadjin, com a superfície 4968m², situada no antigo loteamento das terras Floresta, no bairro de Carlito Pamplona, nesta Capital, cujos limites são os seguintes: ao norte com a rua Frei Teobaldo; ao sul com a praça Fausto Barreto - antiga Nossa Senhora do Perpetuo Socorro; ao nascente com a rua Coêlho Fonsêca; ao poente com a rua Ana Facó

Art. 2º - A quadra de terreno de que trata o / artigo anterior se destina à construção de um mercado público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de Maio de 1965.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

Fortaleza, 5 de abril de 1965.

Of. nº MENSAGEM Nº

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 151
Data 5/4/65

Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Va. Excia. para estudo e deliberação da ilustrada Câmara Municipal de Fortaleza, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe da Edilidade a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma quadra de terreno de propriedade do Sr. Hovanês Boyadjian, com a superfície de 4.968m^2, situada no bairro de Carlito Pamplona, nesta Capital, cujos limites são os seguintes: ao norte com a rua Frei Teobaldo; ao sul com a praça Fausto Barreto; ao nascente com a rua Coêlho Fonseca; a ao poente com a rua Ana Facó.

O imóvel que se pretende desapropriar, será destinado à construção de um mercado público, cuja importância e significado social se coadunam ao programa que se traçou a atual administração do Município, de tudo envidar para proporcionar, na medida de seus recursos financeiros, benefícios aos bairros de Fortaleza.

Para melhores esclarecimentos dos Senhores Vereadores, faço anexar à presente uma cópia da planta de situação" da quadra de terreno indicada no projeto de lei, que ora se encaminha para apreciação dessa Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Va. Excia. e aos demais dignos Pares, os protestos do meu respeitoso apreço.

MÉRILIO BORGES MOREIRA, GEN.
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR. JOSÉ BARROS
M. D. PRESIDENTE DA CÂ
N E S T A

PAL DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

JUNTA COMERCIAL DO CEARÁ
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 5 DE ABRIL DE 1965.

Considera de utilidade pública uma quadra de terreno que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, uma quadra de terreno de propriedade do Sr. Hovanês Boyadjian, com a superfície de 4968m^2, situada no antigo loteamento das terras Floresta, no bairro de Carlito Pamplona, nesta Capital, cujos limites são os seguintes: ao norte com a rua Frei Teobaldo; ao sul com a praça Fausto Barreto - antiga Nossa Senhora do Perpetuo Socorro; ao nascente com a rua Coêlho Fonseca;e ao poente com a rua Ana Facó.

Art. 2º - A quadra de terreno de que trata o artigo anterior se destina à construção de um mercado público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MARÇO DE 1965.

Aprovado em 1a. discussão
Em 3 / 5 / 1965
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 6 / 5 / 1965
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 6 / 5 / 1965

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

VRM

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 13/65.

Considera de utilidade pública uma qua - dra de terreno que indica e dá outras pro videncias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, uma quadra de terreno de propriedade do Sr.Hevanês Beyadjian, com a superfície de 4968m², situada no antigo loteamento das terras Floresta, no bairro de Carlito Pamplona, nesta Capital, cujos limites são os seguintes: ao norte com a rua Frei Teobaldo; ao sul com a praça Fausto Barreto - antiga Nossa Senhora do Perpetuo Socorro; ao nascente com a rua Coêlho Fonseca; ao poente com a rua Ana Facó.

Art. 2º - A quadra de terreno de que trata o artigo anterior se destina à construção de um mercado público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de maio de 1965.

Saudoval Brito PRESIDENTE

Adjudo Sabóia Santiago RELATOR

Ademar Viana

Raimundo Saboia

Raimundo Gomes de Matos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

OF.Nº 308 /65.

Fortaleza, 14 de maio de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia.,o presente autógrafo de lei aprovada // por esta Câmara que considera de utilidade pública uma quadra de terreno que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia.,nossos protestos de elevado a prêço e distinta consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A